



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 315

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a ceder para a entidade Mini-Ginásio Santo Antônio, o prédio do Grupo Escolar Municipal "Marechal Arthur da Costa e Silva", para funcionamento dos cursos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para a entidade Mini-Ginásio Santo Antônio, deste Município, o prédio do Grupo Escolar Municipal "Marechal Arthur da Costa e Silva", para funcionamento dos cursos supletivos de primeiro e segundo graus, mantidos pela referida entidade.

Parágrafo Único - A cessão do prédio referido, para as finalidades mencionadas, compreenderá o horário noturno, entre 19 e 23 horas.

Artigo 2º - A entidade mantenedora dos cursos referidos no artigo precedente terá a seu encargo, em relação ao prédio, os serviços de limpeza das instalações, com pessoal e material próprios, correndo as demais por conta da municipalidade.

Artigo 3º - O prazo da cessão expirará no dia 31 de janeiro de 1977 podendo ser prorrogado, a qualquer tempo, pelo prazo que melhor convier ao Município e à entidade mantenedora.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de julho de 1974.

Francisco Maria Quadrado
FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito, em exercício

1001319

PUBLICADO
EDICAO 30 07 1974
Jornal: